



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3146 PROJETO DE LEI Nº 83/2003

"Concede Bônus Gestão e Bônus Mérito, ao pessoal que especifica e vinculado ao Ensino Fundamental do Município".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mediante residual dos recursos do FUNDEF, Bônus aos servidores vinculados ao ensino fundamental, na seguinte ordem:

I – Bônus Gestão, aos exercentes das funções de Assistente de Direção e, de Encarregado de Setor II – Educação nas unidades e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação;

II – Bônus Mérito, aos docentes em exercício nas unidades escolares e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para efeitos de residual, considera-se do valor aplicado dos recursos do FUNDEF com o pessoal vinculado ao ensino fundamental, o complemento necessário para atingir 60% (sessenta por cento).

Art. 2º Serão beneficiados com os Bônus ora instituídos os servidores especificados nos incisos I e II do artigo anterior, que cumulativamente:

I – Estiverem em exercício na data base de 1º de Dezembro de 2003, em função do Quadro do Magistério;

II – Contarem com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, na rede municipal de ensino, dos quais, 180 (cento e oitenta) consecutivos ou não, na função específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º O valor de cada Bônus, será igual ao resultado da aplicação de 10% (dez por cento) do valor hora de cada beneficiário, multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre julho a dezembro de 2003 e será pago até 31 (trinta e um) de dezembro de 2003 ou no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de Bônus Mérito com Bônus Gestão.

Art. 4º Os Bônus ora instituídos não se incorporam aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, estando sujeitos aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e recursos financeiros residuais do FUNDEF.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2003.

Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 83/2003 -

*"Concede Bônus Gestão e Bônus Mérito,
ao pessoal que especifica e vinculado ao
Ensino Fundamental do Município".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mediante residual dos recursos do FUNDEF, Bônus aos servidores vinculados ao ensino fundamental, na seguinte ordem:

I – Bônus Gestão, aos exercentes das funções de Assistente de Direção e, de Encarregado de Setor II – Educação nas unidades e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação;

II – Bônus Mérito, aos docentes em exercício nas unidades escolares e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para efeitos de residual, considera-se do valor aplicado dos recursos do FUNDEF com o pessoal vinculado ao ensino fundamental, o complemento necessário para atingir 60% (sessenta por cento).

Art. 2º Serão beneficiados com os Bônus ora instituídos os servidores especificados nos incisos I e II do artigo anterior, que cumulativamente:

I – Estiverem em exercício na data base de 1º de Dezembro de 2003, em função do Quadro do Magistério;

II – Contarem com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, na rede municipal de ensino, dos quais, 180 (cento e oitenta) consecutivos ou não, na função específica.

Art. 3º O valor de cada Bônus, será igual ao resultado da aplicação de 10% (dez por cento) do valor hora de cada beneficiário, multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre julho a dezembro de 2003 e será pago até 31 (trinta e um) de dezembro de 2003 ou no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de Bônus Mérito com Bônus Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Os Bônus ora instituídos não se incorporam aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, estando sujeitos aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e recursos financeiros residuais do FUNDEF.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

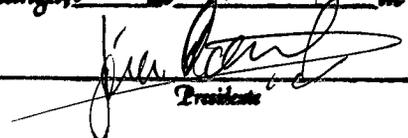
Pirassununga, 24 de dezembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

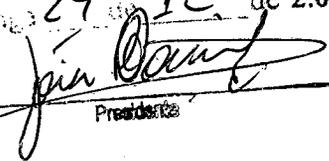
*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 12 de 2003


Presidente

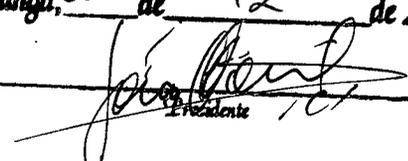
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 12 de 2003


Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 12 de 2003


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 12 de 2003


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa conceder Bônus Gestão e Bônus Mérito, ao pessoal que especifica e vinculado ao Ensino Fundamental do Município.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 18 *usque* 21 , dos autos do procedimento administrativo nº 4.857/2002, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de dezembro de 2003.


DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE N.º 4856/2002 E APENSO 4857/2003

Vistos, etc...

AO GABINETE DO PREFEITO:

*Através dos procedimentos epigrafados ,
objetiva o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, instituir junto aos integrantes do Quadro
do Magistério de Pirassununga e exercentes das
funções de Assistente de Direção e, de Encarregado de
Setor II – Educação , uma gratificação a que denomina
de Bônus Gestão, a ser suprido com resíduo financeiro
do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e de Valorização do Magistério.*

Serão beneficiados os servidores que estiverem em exercício na data base de 1º de Dezembro de 2003, em função do Quadro do Magistério e, que contarem com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício na rede municipal de ensino , dos quais, 180 (cento e oitenta) consecutivos, em função específica.

A concessão do benefício é vedada ao servidor que na data base estiver afastado junto à unidade administrativa não pertencente a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação.

O bônus não é de ser incorporado nos vencimentos dos beneficiários, havendo de ser pago em parcela única no mês de dezembro do exercício corrente ou no primeiro mês imediatamente à vigência da lei, descontados os encargos fiscais e sociais.

Ao mesmo tempo e sentido, objetiva também o Secretário, instituir ao Quadro do Magistério do Município, uma gratificação a que denomina "Bônus Mérito", atingindo os docentes vinculados ao ensino fundamental e que, igualmente estejam em exercício na data base de 1º de Dezembro de 2.003 na rede municipal de ensino e, que contem com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício consecutivos ou não, durante o ano de 2.003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Exclui do benefício, ao docente que na data base estiver afastado junto à unidade administrativa não pertencente à estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação.

Igualmente, o Bônus Mérito não é de ser incorporado aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e, deles, não resultarão vantagens de qualquer natureza, estando vinculados aos descontos previdenciários e de renda.

Essa, a síntese da proposta apresentada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, já no ano de 2002 e, que não foi consolidada.

Inoficiosamente, via telefone, consultamos o FUNDEF, onde encontramos informação de que a distribuição dos resíduos aos integrantes do Magistério e vinculados ao ensino fundamental, é perfeitamente admissível, consistindo inclusive, em prática corrente até mesmo em nível Estadual.

Nosso Município vizinho, o de Porto Ferreira, recentemente editou a Lei nº 2.350 de 2 de Dezembro de 2.003, concedendo aos Profissionais do Magistério e Conveniados do Ensino Fundamental, Suplência I e II das Escolas Municipais, um abono da ordem de R\$ 3,00 (três reais), fixos por hora efetivamente trabalhada, compreendida a jornada laboral julho a dezembro, exercida no ano de 2.003.

Assim considerando, havendo possibilidade de distribuição dos resíduos financeiros do FUNDEF, conforme exposto, elaboramos o seguinte Projeto de Lei, que, se acatado, deverá de ser encaminhado à Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação em sessão extraordinária.

PROJETO DE LEI N.º

Concede Bônus Gestão e Bônus Mérito, ao pessoal que especifica e vinculado ao Ensino Fundamental do Município.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mediante residual dos recursos do FUNDEF, Bônus aos servidores vinculados ao ensino fundamental, na seguinte ordem:

I – Bônus Gestão, aos exercentes das funções de Assistente de Direção e, de Encarregado de Setor II – Educação nas unidades e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação;

II – Bônus Mérito, aos docentes em exercício nas unidades escolares e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Para efeitos de residual, considera-se do valor aplicado dos recursos do FUNDEF com o pessoal vinculado ao ensino fundamental, o complemento necessário para atingir 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - Serão beneficiados com os Bônus ora instituídos os servidores especificados nos incisos I e II do artigo anterior, que cumulativamente:

I – Estiveram em exercício na data base de 1º de Dezembro de 2.003, em função do Quadro do Magistério;

II – Contarem com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, na rede municipal de ensino, dos quais, 180 (cento e oitenta) consecutivos ou não, na função específica.

Art. 3º - O valor de cada Bônus, será igual ao resultado da aplicação de 10% (dez por cento) do valor hora de cada beneficiário, multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre julho a dezembro de 2.003 e será pago até trinta e um de Dezembro de 2.003 ou no mês de Janeiro de 2.004.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de Bônus Mérito com Bônus Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

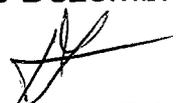


Art. 4º - Os Bônus ora instituídos não se incorporam aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, estando sujeitos aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e recursos financeiros residuais do FUNDEF.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

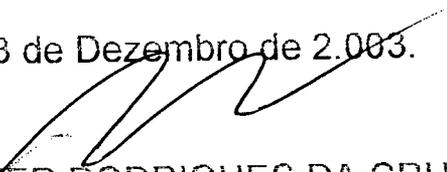
Pirassununga, SP, 22 de Dezembro de 2.003.


Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Este é o meu parecer e, se acatado, que sirva de mensagem legislativa, havendo de ser encaminhado à Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 23 de Dezembro de 2.003.


Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

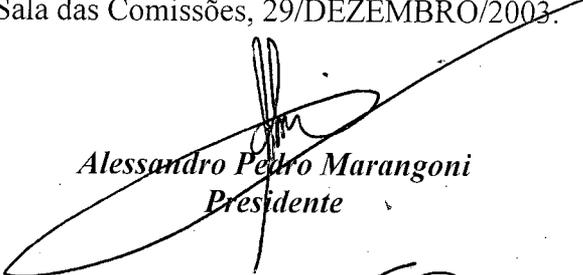


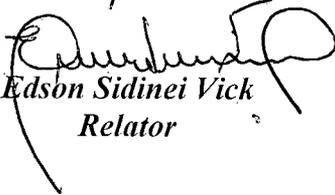
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder Bônus Gestão e Bônus Mérito, ao pessoal que especifica e vinculado ao Ensino Fundamental do Município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/DEZEMBRO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

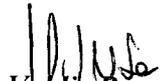


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder Bônus Gestão e Bônus Mérito, ao pessoal que especifica e vinculado ao Ensino Fundamental do Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/DEZEMBRO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antônio Tadeu Marchetti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.238, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

"Concede Bônus Gestão e Bônus Mérito, ao pessoal que especifica e vinculado ao Ensino Fundamental do Município".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mediante residual dos recursos do FUNDEF, Bônus aos servidores vinculados ao ensino fundamental, na seguinte ordem:

I – Bônus Gestão, aos exercentes das funções de Assistente de Direção e, de Encarregado de Setor II – Educação nas unidades e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação;

II – Bônus Mérito, aos docentes em exercício nas unidades escolares e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para efeitos de residual, considera-se do valor aplicado dos recursos do FUNDEF com o pessoal vinculado ao ensino fundamental, o complemento necessário para atingir 60% (sessenta por cento).

Art. 2º Serão beneficiados com os Bônus ora instituídos os servidores especificados nos incisos I e II do artigo anterior, que cumulativamente:

I – Estiverem em exercício na data base de 1º de Dezembro de 2003, em função do Quadro do Magistério;

II – Contarem com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, na rede municipal de ensino, dos quais, 180 (cento e oitenta) consecutivos ou não, na função específica.

Art. 3º O valor de cada Bônus, será igual ao resultado da aplicação de 10% (dez por cento) do valor hora de cada beneficiário, multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre julho a dezembro de 2003 e será pago até 31 (trinta e um) de dezembro de 2003 ou no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de Bônus Mérito com Bônus Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Os Bônus ora instituídos não se incorporam aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, estando sujeitos aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e recursos financeiros residuais do FUNDEF.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 31 de dezembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.



LEI Nº 3.237, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 3.185, de 22 de julho de 2003, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, para o exercício financeiro de 2004, os programas, metas e objetivos a saber:

a) Órgão e Programa: 04. Diretoria Técnica Operacional. 02 – Serviço de Esgoto. 34 – Construção de Estação Elevatória de Esgoto no Distrito de Cachoeira de Emas.

b) Objetivos e Metas – recalçar os esgotos gerados pelos bairros Jardim Cachoeira, Jardim Nossa Senhora Aparecida e Jardim Limoeiro até o emissário existente no Distrito de Cachoeira de Emas, para que sejam bombeados até a Estação de Tratamento de Esgoto na Vila Santa Fé.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de dezembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data Supra.

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 3.238, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

"Concede Bônus Gestão e Bônus Mérito, ao pessoal que especifica e vinculado ao Ensino Fundamental do Município"

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mediante residual dos recursos do FUNDEF, Bônus aos servidores vinculados ao ensino fundamental, na seguinte ordem:

I – Bônus Gestão, aos exercentes das funções de Assistente de Direção e, de Encarregado de Setor II – Educação nas unidades e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação;

II – Bônus Mérito, aos docentes em exercício nas unidades escolares e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para efeitos de residual, considera-se do valor aplicado dos recursos do FUNDEF com o pessoal vinculado ao ensino fundamental, o complemento necessário para atingir 60% (sessenta por cento).

Art. 2º Serão beneficiados com os Bônus ora instituídos os servidores especificados nos incisos I e II do artigo anterior, que cumulativamente:

I – Estiverem em exercício na data base de 1º de Dezembro de 2003, em função do Quadro do Magistério;

II – Contarem com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, na rede municipal de ensino, dos quais, 180 (cento e oitenta) consecutivos ou não, na função específica.

Art. 3º O valor de cada Bônus, será igual ao resultado da aplicação de 10% (dez por cento) do valor hora de cada beneficiário, multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre julho a dezembro de 2003 e será pago até 31 (trinta e um) de dezembro de 2003 ou no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de Bônus Mérito com Bônus Gestão.

Art. 4º Os Bônus ora instituídos não se incorporam aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, estando sujeitos aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão pagas por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e recursos financeiros residuais do FUNDEF.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de dezembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data Supra.

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 2.817, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

"Aprova o orçamento do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, para o exercício de 2004"

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º De conformidade com o disposto no Artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993 e com a Lei Municipal nº 3.236, de 29 de dezembro de 2003, fica aprovado o Orçamento do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, para o exercício de 2004, a preços de agosto de 2003, estimando a receita em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), e fixando a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – Receitas Correntes	
1.3 Receita Patrimonial.....	R\$ 270.000,00
1.6 Receita de Serviços.....	R\$ 5.720.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes.....	R\$ 510.000,00
TOTAL.....	R\$ 6.500.000,00

Art. 3º A Despesa, será realizada segundo as discriminações dos quadros "Programas de Trabalho", e "Natureza da Despesa", conforme os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções	
04 Administração.....	R\$ 2.082.000,00
09 Previdência Social.....	R\$ 103.000,00
11 Trabalho.....	R\$ 25.000,00
17 Saneamento.....	R\$ 4.183.000,00
28 Encargos Especiais.....	R\$ 97.000,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 6.500.000,00

II – Por Categorias Econômicas	
03 Despesas Correntes.....	R\$ 5.486.000,00
04 Despesas de Capital.....	R\$ 1.004.000,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 6.500.000,00

III – Por Programas	
020 Supervisão e Coordenação Superior.....	R\$ 693.000,00
021 Administração Geral.....	R\$ 811.000,00
032 Controle Interno.....	R\$ 603.000,00
000 Dívida Interna.....	R\$ 97.000,00
447 Abastecimento de Água.....	R\$ 3.204.000,00